



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2024

EMENTA: Estabelece as normas para cumprimento das contrapartidas dos programas de Bolsas (PROGUS e PROUPE) a serem cumpridas pelos discentes Bolsistas da AESGA/FACIGA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE das Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para a comunidade acadêmica da AESGA, normas para cumprimento das contrapartidas dos programas de Bolsas (PROGUS e PROUPE) a serem cumpridas pelos discentes Bolsistas da AESGA/FACIGA.

RESOLVE:

Art. 1º As Contrapartidas dos Programa Universidade para todos em Pernambuco (PROUPE) Lei nº 14.430/2011, e do Programa Garanhuns Universitário (PROGUS) na Lei Nº 3.917/2013 deverão ser cumpridas pelos discentes vinculados aos Programas;

Art. 2º Na hipótese de cumulação de participação do discente nos dois Programas deverá o mesmo apresentar contrapartidas distintas, obedecendo o que está estabelecido nas Leis já citadas.

Paragrafo Único: De forma excepcionalíssima o aluno vinculado aos dois programas poderá apresentar a mesma modalidade de contrapartida, desde que distintas. Em caso de o discente por razões superiores ter de cumprir de forma similar a contrapartida esta deverá ser deferida pela Direção Geral Acadêmica.

Art. 3º Esta resolução aplica-se aos cursos da AESGA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 19 de setembro de 2024.